

# Trabalhadores Independentes



## Agenda

1. Trabalhadores abrangidos
2. Trabalhadores excluídos
3. Isenções
4. Enquadramento
5. Regime contributivo
6. Base de incidência contributiva
7. Entidades contratantes
8. Obrigações das entidades contratantes
9. Obrigações dos trabalhadores independentes
10. Regime de acumulação

## 1. Trabalhadores abrangidos

Pessoas singulares que exerçam actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado

**ou**

Pessoas singulares que se obriguem a prestar a outrem o resultado da sua actividade, e não se encontrem por essa actividade abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem

## 1. Trabalhadores abrangidos

### Exemplos:

- As pessoas que exerçam actividade profissional por conta própria
- Os sócios ou membros das sociedades profissionais
- Os trabalhadores intelectuais (ex: tradutores, artistas plásticos, autores de obras literárias, etc.)
- Os trabalhadores a exercer actividade independente no estrangeiro por tempo determinado

## 2. Trabalhadores excluídos

Os advogados e os solicitadores que contribuam para a Caixa de Previdência respectiva.

Os titulares de direitos sobre as explorações agrícolas ou equiparadas.

Os trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, actividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de protecção social obrigatório de outro país.

## 3. Isenções

Acumulação de actividade independente com actividade profissional por conta de outrem, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes situações:

- O exercício das actividades independente e dependente sejam prestadas **a empresas distintas** e que **não tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo**;
- O exercício de actividade por conta de outrem determine o enquadramento obrigatório noutra regime de protecção social;
- O valor da remuneração anual considerada para o outro regime de protecção social seja igual ou superior a 12 vezes o valor do IAS (€ 5.030,64).

## 3. Isenções

- Prestadores de serviços que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice, de regimes de protecção nacionais ou estrangeiros;
- Prestadores de serviços que sejam titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional com uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%

## 4. Enquadramento

Primeiro enquadramento neste regime só produz efeitos quando:

Rendimento relevante anual ultrapasse 6 x IAS  
(IAS = € 419,22 para 2009)

**e**

Após o decurso de pelo menos 12 meses

## 5. Regime contributivo

Eliminação dos dois regimes contributivos existentes para os trabalhadores independentes:

Regime Obrigatório e Regime Alargado (taxas de 25,4% e de 32%)



Regime contributivo único (taxa de 24,6% para prestadores de serviços)

**Eventualidades abrangidas: Doença, Parentalidade, Doenças profissionais, Invalidez, Velhice, Morte**

## 6. Base de incidência contributiva

- Contribuições efectuadas com base em remuneração convencional
- A base **mínima** de incidência - **reduzida** de 1,5 x IAS para 1 x IAS
- A base máxima de incidência - mantêm-se nos 12 x IAS
- A base de incidência deixa de ser escolhida pelo trabalhador e passa a ser **fixada** anualmente pela Segurança Social

### 6. Base de incidência contributiva – determinação do escalão

- Determinação do escalão por referência ao **duodécimo do rendimento relevante (70% do valor total de prestação de serviços)**, convertido em percentagem do IAS;
- Opção oficiosa pelo escalão imediatamente anterior ao escalão a que corresponde – no entanto, o trabalhador pode renunciar por requerimento;
- Base de incidência fixada anualmente em Outubro – com efeitos aos 12 meses seguintes – com base em valores declarados para efeitos fiscais.

## 7. Entidades contratantes

Pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial que beneficiem de prestação de serviços por trabalhadores independentes, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam

**Base de Incidência:** 70% do valor total de cada serviço que lhe seja prestado

Taxas:

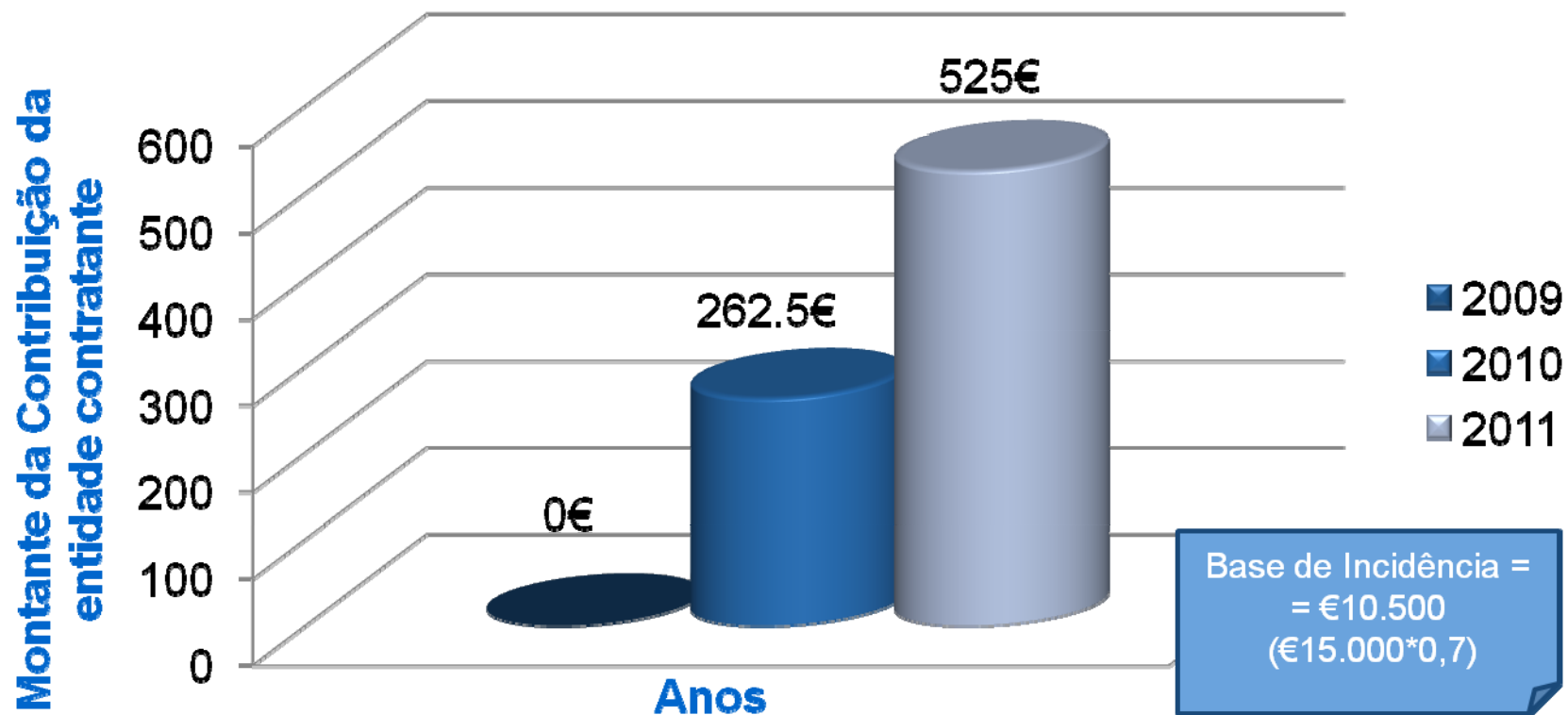
2010 – 2,5%

2011 – 5%

Nota: O primeiro enquadramento aplicável aos trabalhadores independentes (primeiros 12 meses e remuneração superior a 6 x IAS) , não se aplica às entidades contratantes.

## 7. Entidades contratantes

### Exemplo: Prestação de Serviços de 15.000€



## 7. Entidades contratantes

As contribuições das entidades contratantes relevam para efeitos da pensão de reforma, invalidez e sobrevivência dos trabalhadores independentes

No caso de estarem isentos em virtude de estarem enquadrados no regime dos trabalhadores por conta de outrem



Montante a considerar:  $1/5 \times 70\% \times$  valor da prestação de serviço

## 8. Obrigações das entidades contratantes

### Declaração trimestral dos serviços adquiridos

- Declaração relativa ao valor dos serviços adquiridos a cada um dos trabalhadores independentes;
- Entrega até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeita.

### Pagamento das contribuições

- Trimestralmente;
- Entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte ao trimestre a que respeita.

## 9. Obrigações dos trabalhadores independentes

### Declaração dos serviços prestados

Declaração anual relativa ao valor dos serviços prestados a cada entidade;

Entrega até ao dia 15 do mês de Fevereiro do ano civil seguinte ao que respeita.

### Pagamento das contribuições

- Mensal;
- Até ao dia 20 do mês seguinte.

## 10. Regime de acumulação

### A quem se aplica?

Trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com actividade independente para a mesma empresa ou empresa do mesmo agrupamento empresarial.

### Actualmente:

Trabalho dependente e independente para a mesma empresa isento de contribuições sobre a parte independente.

### Novo Código:

Tributação de rendimento total ilíquido (salário + honorários)

Taxas aplicáveis ao respectivo contrato de trabalho

## Novidades:

- Regime de acumulação
- Regime único de tributação
- Redução da base de incidência mínima de 1,5 IAS para 1 IAS
- Determinação do escalão contributivo por referência ao rendimento relevante

## Novidades:

- Entidades contratantes passam a efectuar contribuições
- Base de incidência das entidades contratantes distinta da dos trabalhadores
- Novas obrigações para trabalhadores e entidades contratantes

# Obrigado!